



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 35/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA:- Cria o SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

Do caráter e dos fins do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.), diretamente subordinado ao Prefeito, e com a autonomia administrativa e financeira nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ao S.R.M. compete:

- a) - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado e Nacional;
- b) - Dar execução sistemática a êsse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias municipais;
- c) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem:
 - I - a quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional;
 - II - o produto das operações de crédito realizado - com garantia da receita acima;
- d) - Conservar, permanentemente, as rodovias municipais;
- e) - Exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor e em colaboração com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (D.E.R.);
- f) - Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, e, nos termos da legislação em vigor, em colaboração com o D.E.R.;

MEMORANDUM

TO : DIRECTOR, BUREAU OF LAND MANAGEMENT

FROM : SAC, [illegible]

SUBJECT

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- g) - Conceder licença para colocação de postes, anúncios, acessos a postos de gasolina e outras utilizações - compatíveis com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais;
- h) - Submeter à apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, - os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município do F.R.M., pelos recursos - do artigo 3º da Lei Federal 302, de 11-07-1.948;
- i) - Remeter, anualmente, ao órgão rodoviário estadual, / pormenorizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do orçamento do referido Município;
- j) - Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional;
- k) - Adotar no que fôr aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigentes no serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;
- l) - Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive, leis e demais disposições que a - regulamenta;
- m) - Estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda das estradas de rodagem, dando publicidade não só - das suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia administrativa e tráfego rodoviário.

§ ÚNICO - Consideram-se rodovias municipais as estradas compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 3º - O S.R.M., cujas atribuições serão de caráter executivo, / será dirigido por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares - estritamente necessário.

§ ÚNICO - Havendo impossibilidade de ser contratado um engenheiro civil, poderá chefiar o S.R.M. um licenciado, devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7ª Região, circunscrita as - suas atividades aos limites da habilitação de que fôr - portador.

Art. 4º - O S.R.M. terá a organização condizente com suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JATAÍZINHO

ADMINISTRAÇÃO

Engº. Chefe do S.R.M., ou licenciado devidamente habilitado pelo C.R.E.A. - 7ª Região.

Estudos e projetos

CONTRATOS

Contabilidade

Estradas - Obras
d'Arte

LEIS

Fichário

Plano Rodoviário,
Resenha Trabalho
Programa

INFORMAÇÕES

Correspondência

Arquivo

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E PESQUISAS

RODOVIÁRIAS - SINALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E

ESTATÍSTICAS DO TRÁFEGO

Art. 5º - A Chefia do S.R.M. compete:

- a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e os respectivos orçamentos;
- b) - Dirigir e fiscalizar a execução dêstes programas.



1. The purpose of this report is to provide a comprehensive overview of the current state of the defense industry and its impact on the national security of the United States.

2. The defense industry is a critical component of the national security apparatus, and its health and vitality are essential for the United States to maintain its position as a global superpower.

3. This report will examine the challenges facing the defense industry, including budget cuts, technological advancements, and the need for innovation and research and development.

DEFENSE INDUSTRY CHALLENGES

4. One of the primary challenges facing the defense industry is the impact of budget cuts and sequestration measures on the industry's ability to maintain its current level of production and research and development.

5. Additionally, the industry is facing a significant talent shortage, particularly in the areas of engineering, science, and technology, which is hindering its ability to develop new and innovative defense systems.

6. The industry is also facing a competitive challenge from the private sector, which is increasingly being able to develop and produce defense systems at a lower cost and with greater efficiency.

7. In order to address these challenges, the defense industry must work closely with the government to develop a comprehensive strategy that includes increased funding, improved recruitment and retention of talent, and a focus on innovation and research and development.

8. The defense industry is a vital part of the national security apparatus, and its health and vitality are essential for the United States to maintain its position as a global superpower.

9. This report will provide a comprehensive overview of the current state of the defense industry and its impact on the national security of the United States.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO S.R.M.

Art. 6º - A Receita do S.R.M. será constituída:

- a) - Da quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional;
- b) - Da contribuição orçamentária do Município em importância não inferiores, em cada Município, a 5% (cinco por cento) da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) - Do produto de contribuição de melhoria, de pedágio, rodágio ou de quaisquer taxas, multas ou licenças, provenientes de utilização das rodovias ou respectivas faixas de domínio;
- d) - De crédito especial;
- e) - Das demais rendas que por sua natureza ou disposição especial, deve competir ao S.R.M.;
- f) - Do produto das operações de créditos realizadas com garantias das receitas acima referidas.

Art. 7º - Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados em conta especial a disposição do S.R.M.

§ ÚNICO - A contribuição do Município será depositada na mesma conta especial, por trimestre.

Art. 8º - A receita e a despesa do S.R.M. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se entretanto, em globo, nos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que fôr respeitável, as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.E.R.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 9º - O Conselho Rodoviário Municipal (C.R.M.) será órgão deliberativo rodoviário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10ª - Compôr-se-á o Conselho Rodoviário Municipal dos seguintes membros, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal:

- a) - Um Presidente, que será um dos membros do C.R.M., eleito pelos Conselheiros;
- b) - O Prefeito - Membro nato do Conselho;
- c) - O Chefe do S.R.M.;
- d) - Um representante da Câmara Municipal;
- e) - Um representante da indústria e comércio local;
- f) - Um representante da lavoura;
- g) - Um representante do D.E.R.;
- h) - Um engenheiro civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo C.R.E.A. da 7ª Região, que seja o - Chefe do Distrito Rodoviário que tenha jurisdição sobre o Município.

§ ÚNICO - O Conselho terá um secretário executivo, de livre nomeação do Presidente, o qual se encarregará de todo o serviço da secretaria.

Art. 11ª - O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos, excetuando-se o do Prefeito, Chefe do S.R.M. e o representante do D.E.R.

Art. 12ª - Competirá ao C.R.M.:

- 1) - A elaboração do Regimento Interno;
- 2) - A aprovação do Plano Rodoviário Municipal e do seu programa de obras anual;
- 3) - Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do S.R.M. e encaminhar parecer sobre os balancetes dos mesmos;
- 4) - Encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresentados;
- 5) - Reunir-se pelo menos uma vez por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- 6) - Submeter-se ao Conselho Rodoviário Estadual, por intermédio do Serviço de Assistência Rodoviária aos - Municípios do D.E.R. para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes dêste artigo.

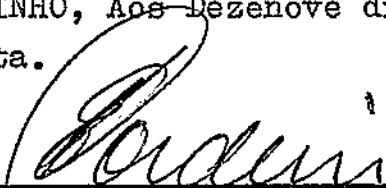
CAPÍTULO V

Art. 13º - Dentro de 90 (noventa) dias, o C.R.M. eleborará e aprova rá o seu Regimento Interno.

Art. 14º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo - C.R.M. "Ad Referendum" da Câmara Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos Dezenove dias do Mês de Março de Hum Mil Novecentos e Setenta.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.

ORIGINALS OF THE PAST

=====



... ..
... ..
... ..
... ..

=====

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

